



MENSAGEM Nº

Nº

7.249

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

LULA MORAIS

À COMISSÃO

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

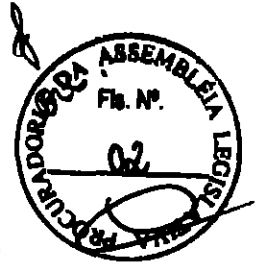
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

*Autógrafo nº 36111
De 05/11/2011*



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.249 , de 20 de Abril de 2011.



Senhor Presidente,

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
_____/_____/_____ Deputado Roberto Cláudio Presidente

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléa Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 42 e Inciso II do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

O presente crédito especial tem por objetivo atender a criação de uma ação orçamentária na Procuradoria Geral do Estado – PGE com o objetivo de realizar desapropriações de áreas, regularização de propriedades e licenciamento ambiental.

Por meio desta nova classificação no orçamento da PGE o processo de disponibilização de infraestrutura de acesso às instalações da Zona de Processamento de Exportação – ZPE poderá ser realizado de forma mais ágil e segura.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa proposição, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Iracema, do Governo do Estado do Ceará, aos ____ dias do mês de _____ de 2011.


Domingos Filho
GOVERNADOR em EXERCÍCIO

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado – PGE de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), na forma do anexo II do presente Projeto de Lei.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de remanejamento dos Encargos Gerais do Estado – EGE, conforme anexo I.

Art. 3º - As Inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos artigos 4º, 7º e 8º da Lei Nº 14.053, de 07/01/2008 e suas atualizações posteriores.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF
ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE
SOLICITAÇÃO Nº 00000003 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL



Secretaria: 40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 Órgão: 40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 Unid. Orçamentária: 40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
23. 848. 678	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
12388	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO ESTADO - ADECE			
22 ESTADO DO CEARÁ	INVERSÕES FINANCEIRAS	00	0	1.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				1.000.000,00
Total da Secretaria:				1.000.000,00
Total da Solicitação:				1.000.000,00



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE
SOLICITAÇÃO Nº 00000004 - CRÉDITO ESPECIAL



Secretaria: 13000000
 Órgão: 13000000
 Unid. Orçamentária: 13100001

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Região

Grupo de Despesa

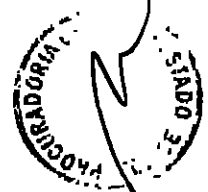
Fonte Tipo Valor

22.661.977 INFRA-ESTRUTURA DE APOIO A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
 13204 Desapropriação de Áreas, Regularização de Propriedades e Licenciamento Ambiental
 INVESTIMENTOS
 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

01-RMF
 01-RMF

00	0	900.000,00
00	0	100.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 1.000.000,00
 Total da Secretaria: 1.000.000,00
 Total da Solicitação: 1.000.000,00



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 27/4/2011 Presidente / Secretário

~~PUBLICADO~~
 Em 27/4/11
~~SECRETÁRIO~~

de acordo com art. 183
 R. Lutero encaminha-se a
 Comissão Justiça e Orçamento
 Em ____/____/____
 Presidente



MATÉRIA Mensagem (Poderes Executivos) Nº. 7.249 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 28/04/2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR.

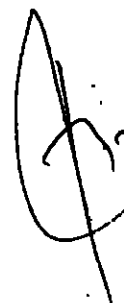
Parecer nº LO 0206/11

Mensagem 7.249/2011

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará em exercício, através da Mensagem nº 7.249, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que "Autoriza a Abertura de Crédito Especial para a Procuradoria Geral do Estado"

O Chefe do Executivo em exercício, em conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, solicitando autorização para abertura de crédito especial, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes:

"O presente crédito especial tem por objetivo atender a criação de uma ação orçamentária na Procuradoria Geral do





Estado - PGE com o objetivo de realizar desapropriações de áreas, regularização de propriedades e licenciamento ambiental.

Por meio desta nova classificação no orçamento da PGE o processo de disponibilização de infraestrutura de acesso às instalações da Zona de Processamento de Exportação - ZPE poderá ser realizado de forma mais ágil e segura."

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV da Carta Estadual, que abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do presente projeto, ao incorporar a

classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2008/2011, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 4º, 7º e 8º da Lei Estadual nº. 14.053/2008.

Portanto, opino **favorável** à tramitação legislativa em debate, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de abril de
2011.**



**RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR**

Assessorado por:



**Pedro Italo Tomaz
OAB/CE 23100**



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem (Poder Executivo) Nº 7.249 / 2011

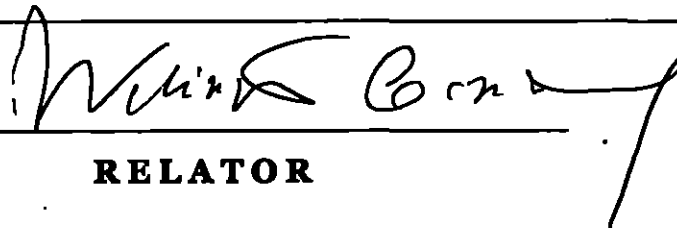
DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: Wellington Landim

Comissão de Justiça, em 28 de Abril de 2011

PARECER

A legalidade da proposição respalda nos art. 167, V, CF e art. 205, IV, da nossa Constituição Estadual, além do art. 2º da própria proposição quando da indicação dos recursos.

Nomo parecer é FAVORÁVEL a regular tramitação da mensagem nº 7.249/2011.



RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

Comissão de Justiça, em 04 de maio de 2011



PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA () REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



COMISSÕES

COFT () CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI
() CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA () CSSS
() CJ

MATÉRIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
() MENSAGEM Nº 7249/11
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
() EMENDA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO
RELATOR: DEPUTADO SERGIO ABUIAN
PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 04 de Mar de 2011.

Sergio Abuian
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável - Aprovado

Fortaleza, 04 de 05 de 2011.

Leandro
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 05 de maio de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 05 de maio de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.249/11

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
PARA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado – PGE, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma do anexo II da presente Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de remanejamento dos Encargos Gerais do Estado – EGE, conforme anexo I.

Art. 3º As inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo II desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 8º da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008, e suas atualizações posteriores.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de maio de 2011.**

Jorge Aguiar

PRESIDENTE

RELATOR

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF
 ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2011.
SOLICITAÇÃO Nº 00000003 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL



Secretaria: 40000000
 Órgão: 40000000
 Unid. Orçamentária: 40100001

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
28. 846. 678	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
12388	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO ESTADO - ADECE			
22 ESTADO DO CEARÁ	INVERSÕES FINANCEIRAS	00	0	1.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				1.000.000,00
Total da Secretaria:				1.000.000,00
Total da Solicitação:				1.000.000,00

SOLICITAÇÃO Nº 00000004 - CRÉDITO ESPECIAL



Secretaria: 13000000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Órgão: 13000000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Unid. Orçamentária: 13100001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	22.001.877 INFRAESTRUTURA DE APOIO A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS			
	13204 Desapropriação de Áreas, Regularização de Propriedades e Licenciamento Ambiental			
01 RMF	INVESTIMENTOS	00	0	800.000,00
01 RMF	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	100.000,00
	Total da Unidade Orçamentária:			1.000.000,00
	Total da Secretaria:			1.000.000,00
	Total da Solicitação:			1.000.000,00

Sanção. Publique-se
como Lei.

EM 24 MAIO 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ

Nº 14.921 de 24 de maio de 2011.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E SEIS

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
PARA A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado – PGE, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma do anexo II da presente Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de remanejamento dos Encargos Gerais do Estado – EGE, conforme anexo I.

Art. 3º As inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo II desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 8º da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008, e suas atualizações posteriores.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de maio de 2011.**

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. NETO NUNES
2.º SECRETÁRIO

DEP. TEO MENEZES
3.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA
4.º SECRETÁRIO em exercício

SOLICITAÇÃO Nº 00000003 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL



Secretaria: 40000000

Órgão: 40000000

Unid. Orçamentária: 40100001

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

Região

Grupo de Despesa

Fonte Tipo

Valor

28. 848. 678 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

12388 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO ESTADO - ADECE

22 ESTADO DO CEARÁ

INVERSÕES FINANCEIRAS

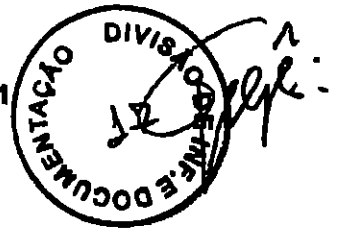
00 0 1.000.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 1.000.000,00

Total da Secretaria: 1.000.000,00

Total da Solicitação: 1.000.000,00

SOLICITAÇÃO Nº 00000004 - CRÉDITO ESPECIAL



Secretaria: 13000000

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Órgão: 13000000

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Unid. Orçamentária: 13100001

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	22.661.077 INFRAESTRUTURA DE APOIO A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS			
	13204 Desapropriação de Áreas, Regularização de Propriedades e Licenciamento Ambiental			
01 RMF	INVESTIMENTOS	00	0	900.000,00
01 RMF	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				1.000.000,00
Total da Secretaria:				1.000.000,00
Total da Solicitação:				1.000.000,00

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 34 DE 5/5/14

Guacaria

LEI Nº 4921 de 24/5/14

PUBLICADA EM 2/6/14

Guacaria

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 8/7/14

Guacaria